Prefeitura Municipal de Parapuã
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.

DECRETO-LEI Nº 10

O Prefeito Municipal de Parapuan, usando da atribuição que lhe confere o art. 12 nº 1, do decreto-lei Federal nº 1.202, de 8 de abril de 1.939, e nos termos da resolução nº 12 do Conselho Administrativo de Estado, decreta.-

Art. 1º- Serão obrigatoriamente inscritos no Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para obtenção de pecúlio aos seus beneficiarios e direito as demais vantagens pelo mesmo concedidas, todos os funcionarios desta Prefeitura, de mais 18 (desoito) até 50 (cincoenta) anos de idade, nomeados para o exercicio permanente de cargo criado por lei.

Art. 2º- As inscrições obedecerão as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 10,291, de 10 de junho de 1.939, para os funcionarios estaduais, e as respectivas contribuições far-se-ão por meio de desconto em folha de pagamento.

Art. 3º- Para os funcionarios de mais de 50 (cincoenta) até 60 (sessenta), anos de idade, a inscrição é facultativa, aos termos do decreto estadual nº 11.165, de 14 de junho de 1.940.

Art. 4º- A fim de ser assegurada, pelo Instituto, aos funcionarios Municipais a aposentadoria em identicas condições da dos servidores estaduais, o Municipio concorrerá com a contribuição a razão de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos mensais dos funcionarios nomeados desta data em diante.

Art. 5º- Da obrigatoriedade a que se refere o art. 1º são excluidos os funcionarios já inscritos, tambem obrigatoriamente os outros Instituto de previdencia.

§ Único- Para atender os encargos decorrentes dewte artogo serão consignados nos orçamentos futuros as verbas necessarias.

Art. 6º- Até o dia 15 (quinze) de cada mês, a tesouraria recolherá aos cofres do Instituo de Previdencia do Estado, por meio de cheque nominativo, as rendas arrecadadas na forma estabelecida neste decreto-lei.

§ ùnico- O cheque será acompanhado da relação dos inscritos e suas respectivas constribuições, bem como da parte relativa à quota do Municipio.

Art. 7º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação,rrebogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.

Prefeitura Municipal de Parapuan, 18 de Maio de 1.946

Raphael Alonso de Campos
RAFAEL ALONSO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Jmundonça
JOSÉ RODRIGUES DE MENDONÇA
Contador-Secretario.